



FILIADA
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB
INTERNATIONAL WEIGHTLIFTING FEDERATION - IWF
FEDERACION PANAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - FPLP
CONFEDERACION SUDAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - CSLP
CNPJ 51.772.903/0001-21



PAINEL DE CONTROLE DE DOPING

DA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESO

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 dias de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se o Painel de Controle de Doping da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso – CBLP, indicado pelo presidente Enrique Montero, para tratar do resultado analítico adverso da **amostra A2862513**, identificada como pertencente ao atleta **NILTON DE MOURAES**, em controle efetuado no Campeonato Brasileiro Adulto de Levantamento de Peso de 2014. A substância identificada foi **NANDROLONA (Classe S1.1.a Esteróides Anabólicos Androgênicos Exógenos)**, da lista proibida da Agência Mundial Antidoping.

Presentes o Prof. Dr. Eduardo De Rose, o Prof. Dr. Alexandre Velly Nunes e o Dr. Luciano Hostins, advogado.

Presidindo a sessão do Painel, o Dr. Eduardo De Rose abriu os trabalhos relatando as formalidades previstas para a ocasião, iniciou informando o recebimento do documento Certificado de Análise do Laboratório INRS-Institut Armand Frappier, da amostra nº A2862513, com um resultado analítico adverso para a substância informada acima. Foi ainda mencionado que a identificação da amostra foi efetuada a partir do formulário de controle de doping, com a assinatura do atleta.

Iniciando o processo de administração de resultados, foi feita pela CBLP a verificação da eventual existência de uma TUE por parte do atleta, e da devida correção do processo de controle de doping. Não existindo TUE registrada e não sendo encontrado desvio do processo devido, o presidente informou ao atleta o resultado analítico adverso em missiva datada do dia 11 de outubro de 2014, oferecendo a oportunidade de abrir a mostra B, de apresentar sua defesa e de solicitar ser ouvido pelo Painel de Controle de Doping. Como não ocorreu manifestação alguma do atleta no prazo estipulado, o expediente foi encaminhado



FILIADA
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB
INTERNATIONAL WEIGHTLIFTING FEDERATION - IWF
FEDERACION PANAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - FPLP
CONFEDERACION SUDAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - CSLP
CNPJ 51.772.903/0001-21



para o Painel de Controle de Doping da CBLP com a finalidade de decidir sobre a existência ou não de uma Violação do Código Antidoping da Agencia Mundial e emitir a competente sanção.

DECISÃO DO PAINEL DE CONTROLE DE DOPING:

Após deliberação, o Painel de Controle de Doping da CBLV considerou que:

- Por se tratar da presença de NANDROLONA e seus metabolitos na urina do atleta, fica caracterizada de acordo com o Art. 2.1 do Código Mundial Antidoping, uma Violação da Regra do Antidoping pelo fato da substância constar na relação de agentes proibidos da WADA (S1.1.a);
- Respeitando o determinado pelo Art. 10.1 do mesmo Código, o atleta terá anulados todos os resultados obtidos no Campeonato Brasileiro de 2014, ocasião em que se submeteu ao controle de doping, bem como medalhas, pontos e prêmios;
- Por se tratar de anabólico esteroide exógeno, o Art. 10.2 indica uma inelegibilidade por um período de dois (2) anos, para uma primeira ofensa, contados a partir de 11 de outubro de 2014, data do início de sua suspensão provisória.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Eduardo Henrique De Rose

Prof. Dr. Alexandre Velly Nunes

Dr. Luciano Hostins (OAB RJ)